



FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FEMA

EDITAL FEMA N.º 01/2022

EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA QUALIFICAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO PARA A SUSTENTABILIDADE DA PESCA ARTESANAL EM ÁREAS DE INFLUÊNCIA MARÍTIMA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com base na Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, criada pela Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, e regulamentada pelo Decreto Nº 45.396, de 29 de novembro de 2017, e com recursos oriundos do Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMA, torna público o presente edital de chamamento público, dentro das áreas temáticas prioritárias do FEMA, estabelecidas no Art. 73, do Decreto Estadual nº 21.698/99 e na Lei nº 17.134 de 18 de dezembro de 2020 que “Disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco – FEMA/PE”, visando à seleção de projeto para a qualificação da pesca artesanal em áreas de influência marítima do estado de Pernambuco, a ser apresentado por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, definidas pela alínea “a” do inciso I do art.2º da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as condições a seguir estabelecidas.

APRESENTAÇÃO

A atividade pesqueira, uma das atividades produtivas mais importantes para a história e a cultura da humanidade, demonstra ter atingido seu limite de suporte, requerendo, portanto, atenção especial dos gestores públicos e da comunidade científica. Isso implica em esforços conjuntos que visem o ordenamento para o equilíbrio e a manutenção dos ecossistemas e das comunidades tradicionais costeiras, assim como para a conservação dos estoques e a perpetuação da economia local, uma vez que esta atividade é a base na manutenção de modos de vida sustentáveis para milhões de pessoas no mundo.

Segundo o relatório 2020 da FAO sobre o estado mundial da pesca e da aquicultura e o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 14 da ONU, em 2018, a pesca (captura) alcançou um índice recorde: 96,4 milhões de toneladas, sendo 84,4 milhões de toneladas oriundos de ambientes marinhos e costeiros, envolvendo diretamente 38,98 milhões de pessoas no mundo, 90% desses na pesca artesanal, tendo as mulheres um papel muito importante, principalmente no beneficiamento e comercialização dos produtos. Esses dados ressaltam a relevância de iniciativas que visem à sustentabilidade dos ecossistemas marinhos, costeiros e seus recursos finitos e das populações a eles interligadas.

Em agosto de 2019, manchas de petróleo cru atingiram a costa de todos os estados do Nordeste do Brasil, afetando a vida de milhares de pescadores artesanais, se caracterizando como a maior tragédia socioambiental em extensão do país, que não só afetou o meio ambiente, mas também a vida dos pescadores e pescadoras artesanais – evidenciando a sua vulnerabilidade financeira e alimentar. Seguiram-se também os impactos provocados pela pandemia da Covid-19, ainda em curso e àqueles oriundos do evento da Doença de Haff, também conhecida como doença da urina preta, ocorrido entre fevereiro e março de 2021.

Nesse sentido, este edital tem como objetivo apoiar ações com a finalidade de manter e melhorar indicadores de sustentabilidade da pesca artesanal e qualidade de vida de pescadores e pescadoras no litoral de Pernambuco.

1.INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

1.1 Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco (SEMAS-PE)

1.1.1 Secretaria Executiva de Meio Ambiente

A Secretaria Executiva de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco tem por competência assistir a Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações de competência da Secretaria, coordenando as atividades desenvolvidas pelas demais superintendências integrantes da estrutura e supervisionando as Entidades Vinculadas. Também cabe à Secretaria Executiva, entre outros, a supervisão e coordenação das atividades do Fundo Estadual de Meio Ambiente, dos processos de captação dos recursos, dos programas com financiamentos de organismos nacionais e estrangeiros, da implementação dos acordos e execução dos convênios e dos projetos de cooperação técnica nacional e internacional.

1.1.2 Fundo Estadual de Meio Ambiente

O Fundo Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco – FEMA foi instituído pela Lei Estadual nº. 11.516, de 30 de dezembro de 1997 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº. 20.586, de 28 de maio de 1998, alterado pelo Decreto Estadual nº 21.698, de 8 de setembro de 1999, e atualizado Lei nº 17.134 de 18 de dezembro de 2020, como “instrumento para financiar e incentivar planos, programas ou projetos que objetivem o controle, a preservação, a conservação e/ou a recuperação do meio ambiente, a fim de elevar a qualidade de vida da população e o bem viver, e de garantir a sustentabilidade ambiental no Estado de Pernambuco”. O FEMA tem como órgão gestor a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco – SEMAS/PE, sendo supervisionado, no que couber, pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco – CONSEMA.

1.2 Comitê Gestor da Pesca Artesanal - CG Pesca

Órgão deliberativo, instituído pela Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco criada pela Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015 responsável pela execução da Política da Pesca Artesanal, composto paritariamente por representantes do poder público, da sociedade civil organizada e de movimentos sociais vinculados ao fortalecimento social, produtivo e econômico dos pescadores. Tem, dentre suas atribuições, o papel de estimular a articulação dos órgãos públicos, organizações não governamentais, entidades representativas de classe, população e iniciativa privada para a concretização dos planos, programas e ações de proteção, recuperação e manejo dos recursos pesqueiros existentes no litoral, mar, rios, estuários e ambientes lacustres. E inclui-se

neste processo como proponente do presente Edital, com vistas a apoiar o desenvolvimento sustentável da pesca artesanal de Pernambuco.

2. OBJETIVO DO EDITAL

Este edital tem por objetivo financiar projetos que contribuam para a sustentabilidade da pesca artesanal em áreas de influência marítima do Estado de Pernambuco, através da qualificação, estruturação e fortalecimento das atividades pesqueiras, desde a captura até a comercialização dos produtos, primando pela segurança sanitária, pelo uso sustentável dos estoques, pela defesa dos territórios pesqueiros costeiros, incluindo seus recursos naturais e culturais.

3. DO ESCOPO DOS PROJETOS

Os projetos a serem submetidos deverão versar sobre um ou mais dos seguintes temas:

I - Socialização e adoção de conhecimentos e inovações (tecnologias, comportamentos e processos) com foco no uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como na renovação e manutenção dos recursos pesqueiros e a educação ambiental;

II - Qualificação sanitária do pescado (produto), visando a segurança alimentar e nutricional de todos os pescadores e consumidores;

III - Processos que viabilizem o registro e monitoramento de dados da produção pesqueira.

O projeto poderá contemplar processos de formação, criação e capacitação de núcleo para a autogestão, investimentos em insumos e equipamentos, e deverá contemplar as seguintes bases prioritárias estabelecidas pelo FEMA:

3.1 Uso sustentado dos recursos naturais

Projetos que contribuam para o ordenamento pesqueiro, conservação e exploração sustentável dos recursos marinhos e costeiros.

3.2 Tecnologias ecologicamente equilibradas

Projetos que contribuam para o fortalecimento do arranjo produtivo pesqueiro, através da adoção de tecnologias e processos de inovação visando à segurança sanitária do pescado em todas as etapas da produção – da captura até a sua comercialização.

3.3 Saúde e meio ambiente

Projetos que contribuam com a saúde humana em integração aos ecossistemas, além de aspectos relacionados à segurança alimentar e nutricional, bem como a renovação e proteção dos recursos ambientais.

3.4 Educação ambiental e divulgação

Projetos que visem à construção de uma consciência coletiva voltada a sustentabilidade da pesca artesanal, do ponto de vista cultural, social, econômico e ambiental.

4. JUSTIFICATIVA

Em função dos impactos decorrentes da tragédia ambiental do derramamento de óleo no litoral nordestino, ocorrido em 2019, que elevou significativamente o grau de vulnerabilidade socioeconômica das comunidades tradicionais pesqueiras da região, o Comitê Gestor da Pesca Artesanal (CGPesca) apresentou, junto a SEMAS, demandas por investimentos compensatórios, em apoio a atividade pesqueira em Pernambuco. A iniciativa do CGPesca tem por objetivo buscar o fortalecimento das comunidades tradicionais da pesca artesanal, com ênfase na sustentabilidade dos recursos pesqueiros, na qualificação do pescado para garantir a segurança alimentar e nutricional dos produtores e consumidores, bem como na ampliação de acessos aos mercados formais e institucionais.

Este Edital de Chamamento Público busca selecionar propostas de projetos que sejam aderentes às diretrizes do Fundo Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco – FEMA-PE, bem como com as diretrizes da Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco: I - valorização do pescador; II - planejamento e ordenamento do território de forma sustentável; III - otimização em harmonia com a prática do turismo ordenado e sustentável e com a recuperação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade; IV - estruturação das cadeias produtivas; V - sistema de gestão e monitoramento; VI - mecanismos participativos e de controle social. Nesse sentido, o edital visa materializar um conjunto de ações estruturadoras e qualitativas, indicadas nos objetivos da Política da Pesca Artesanal: I - estimular a organização social de pescadores; II - melhorar a qualidade de vida das comunidades pesqueiras, fortalecendo a pesca artesanal e estimulando a geração de emprego e renda, como forma de reduzir as desigualdades regionais e sociais; III - potencializar de forma sustentável a produção; IV - garantir a segurança alimentar das comunidades; V - qualificar e modernizar as cadeias produtivas; VI - assegurar os direitos já conquistados; VII - desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, do agroecossistema e da biodiversidade aquática; VIII - fomentar e apoiar práticas sustentáveis; IX - fortalecer as entidades sociais, os conselhos, as instituições e órgãos estaduais relacionadas à pesca artesanal; X - constituir base de dados georreferenciada e garantir o acesso público e contínuo às informações relativas à pesca artesanal; XI - reconhecer e difundir a cultura e o conhecimento das comunidades pesqueiras.

5. PRINCÍPIOS GERAIS DO EDITAL

Em adição à REGULAMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, as propostas encaminhadas devem atender a legislação pertinente e aos princípios a seguir descritos.

A fim de dirimir eventuais dúvidas ou omissões deste Edital, deverá se recorrer ao que prescreve o Manual do FEMA-PE - Fundo Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco: “Orientação e Formulários para Apresentação de Projetos”; o Decreto Estadual nº. 20.586/98, o Decreto Estadual nº. 21.698/99, o Decreto Estadual nº. 39.376/2013, a Portaria SCGE nº. 55/2013, a Resolução CONSEMA nº. 4/1999.

5.1 Participação da proponente

A participação da proponente no presente Chamamento Público implica, tacitamente:

5.1.1 A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste instrumento e em seus Anexos;

5.1.2 A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

5.1.3 A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

5.1.4 Poderão participar desta seleção pessoas jurídicas, de direito privado, sem fins lucrativos, com ações no estado de Pernambuco, vinculadas a pesca artesanal (formadas por pescadores e pescadoras artesanais);

5.1.5 Que não se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, e na LEI Nº 17.134, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, e demais legislações pertinentes à matéria, entre elas:

5.1.5.1 Ter sido penalizada com suspensão para conveniar/contratar com a Administração Pública Estadual, ou ter sido declarada inidônea por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da legislação pertinente à matéria;

5.1.5.2 Estar inclusa no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentar regularidade fiscal;

5.1.5.3 Estar regularmente constituída há pelo menos 03 (três) anos.

Observação: Estão excluídas de participar do presente chamamento as organizações religiosas e os partidos políticos.

5.2 Quantidade de projetos por proponente

Cada proponente poderá apresentar apenas um projeto. Na hipótese de envio de um segundo projeto pelo mesmo proponente, este será considerado substituto do anterior, sendo levado em conta para análise o último projeto recebido.

5.3 Prazos do Edital

Data limite para publicação e divulgação do edital no site da SEMAS/PE	29/07/2022
Data limite para publicação e divulgação do Extrato do Edital no DOE/PE	30/07/2022
Data de início do recebimento da documentação e dos projetos com plano de trabalho e de aplicação	01/09/2022
Data limite para entrega da documentação e dos projetos com plano de trabalho e de aplicação	30/09/2022
Data limite da divulgação da etapa eliminatória de análise de enquadramento	18/10/2022
Data limite de apresentação de recurso da etapa eliminatória	24/10/2022
Data limite para divulgação da etapa de análise do mérito e classificação	08/11/2022
Data limite de apresentação de recurso da etapa de mérito classificação	15/11/2022
Convocação das instituições aprovadas para assinatura do termo de fomento	22/11/2022
Data provável para celebração do termo de fomento	30/11/2022

5.3.1 As datas podem ser alteradas pela SEMAS/PE sem informação prévia, de acordo com o interesse público, devendo as mesmas ser divulgadas no Portal da SEMAS (www.semas.pe.gov.br).

5.3.2 Não serão aceitos projetos após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma deste edital.

5.3.3 Não será possível alteração e/ou complementação dos documentos especificados no Anexo I, após o prazo limite de entrega estabelecido neste edital.

5.4 Recurso total do Edital

5.4.1 O valor disponibilizado para todos os projetos classificados deste Edital é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

5.4.2 O valor total será dividido para projetos enquadrados em uma das 02 (duas) categorias do quadro abaixo, que apresenta os limites de valor e quantidades de projetos a serem apoiados em cada categoria:

CATEGORIA	APORTE	QUANTIDADE DE PROJETOS A SEREM APOIADOS
I	Até R\$ 50.000,00	3
II	Até R\$ 100.000,00	2
Total de projetos a serem apoiados		Até 5

5.5 Dos itens financiáveis e não financiáveis

Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento para o desenvolvimento da pesca artesanal, compreendendo:

5.5.1 Itens financiáveis:

5.5.1.1 Desenvolvimento de soluções de base tecnológica associadas à melhoria de produtos ou processos para a cadeia beneficiada;

5.5.1.2 Equipamentos e/ou materiais permanentes, desde que tenha um local disponibilizado com a infraestrutura e que haja consonância com o objeto do convênio;

5.5.1.3 Componentes e/ou peças de reposição de equipamentos existentes e desde que haja consonância com o objeto do convênio;

5.5.1.4 Obras ou reformas, desde que haja explicação detalhada do benefício ao projeto de acordo com as normas ambientais;

5.5.1.5 Veículos para transporte de mercadorias, refrigerados ou não, desde que haja consonância com o objeto do convênio;

5.5.1.6 Cursos ou palestras de capacitação, de gestão e de melhoria tecnológica com ênfase em ações ambientais, exclusivamente aos beneficiários do projeto;

5.5.1.7 Itens de promoção e mídia que visem à divulgação do projeto de qualificação estruturação e fortalecimento para a sustentabilidade da pesca artesanal com apoio do FEMA, especificamente: banners, faixas, bonés, camisas e aventais. Desde que não ultrapassem 5% do valor total do projeto.

5.5.2 Itens não financiáveis:

5.5.2.1 Pagamento de salários ou complementação salarial e os devidos encargos de pessoal administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal da entidade proponente ou beneficiária;

5.5.2.2 Custos operacionais como contas de aluguel, energia elétrica, água, telefone, combustível, correios e custos com cartório entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da entidade de execução do projeto;

5.5.2.3 Consultorias teóricas ou de prospecção, diagnósticos, estudos técnicos e projetos de pesquisa;

5.5.2.4 Despesas de deslocamento incluindo aluguel ou taxas de utilização de veículos, contratos desta natureza, motoristas, passagens aéreas, combustível ou diária;

5.5.2.5 Custos relacionados aos veículos como seguro, emplacamento, IPVA, manutenção, revisão, entre outros;

5.5.2.6 Obras hídricas como perfuração e instalação de poços artesianos, sistemas de irrigação, açudes e barragens, entre outras;

5.5.2.7 Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

5.5.2.8 Pagamento de taxas de administração, gestão, apoio ou assessoria, a qualquer título;

Despesas com feiras, seminários, exposições e eventos de um modo geral relacionadas ao projeto não devem exceder a porcentagem de 10% do valor total do projeto e deve entrar como contrapartida da entidade proponente.

As demais despesas, não contempladas nos itens 5.5.1 passarão por análise de aprovação.

5.6 Distribuição do valor e prazo de cada projeto

5.6.1 O número de projetos considerados aptos para obtenção dos recursos está condicionado ao limite dos recursos disponíveis, desde que estes estejam enquadrados nas categorias indicadas no item 5.4.2.

5.6.2 O repasse financeiro para cada projeto não ultrapassará o valor indicado na categoria;

5.6.3 O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses; se inicia na data da sua assinatura e findará após 03 (três) meses do término do prazo de execução, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, através de solicitação da CONVENIENTE, devidamente fundamentada e aceita pela CONCEDENTE, antes do seu término;

5.6.4O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” o prazo de vigência ou de execução, a depender do caso, deste Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos ou à ocorrência do fato retardante.

5.7 Liberação do valor do projeto e prestação de contas da instituição fomentada

5.7.1 O repasse será em parcela única, nos projetos enquadrados na categoria I;

5.7.2 Para a categoria II, o repasse será efetuado em duas parcelas. A primeira parcela do valor do projeto deverá ser disponibilizada para a instituição fomentada após a assinatura do Termo de

Fomento e de acordo com a programação financeira do órgão pagador e a segunda parcela será disponibilizada após a apresentação do Relatório Parcial de Implantação do Projeto. Para o repasse da segunda parcela, o Relatório Parcial de Implantação do Projeto deverá conter a prestação de contas, além de todo o processo descritivo técnico, e físico-financeiro detalhado, juntamente com a devida comprovação documental, validada pelo Relatório de Acompanhamento Técnico e Auditoria do Projeto a ser elaborado pela Superintendência de Sustentabilidade e Clima da SEMAS / PE, em duas cópias impressas e em meio digital. Ao final da execução dos projetos, as instituições parceiras deverão apresentar Relatório Final de Implantação do Projeto, contendo a prestação de contas, além de todo o processo descritivo técnico-físico-financeiro detalhado, juntamente com a devida comprovação documental, validada pelo Relatório de Acompanhamento Técnico e Auditoria do Projeto a ser elaborado pela Superintendência de Sustentabilidade e Clima da SEMAS / PE, em duas cópias impressas e em meio digital.

5.8 Acompanhamento e avaliação do Termo de Fomento

5.8.1 Os procedimentos de acompanhamento e avaliação incluem a visita de técnicos/as da SEMAS/PE ou por ela indicados/as, aos projetos apoiados e seu acompanhamento no local de desenvolvimento, além do exame detalhado dos relatórios parciais e final de implantação do projeto e seus documentos comprobatórios, elaborados pelas instituições fomentadas.

5.8.2 O Relatório de Acompanhamento Técnico e Auditoria do Projeto, elaborado pela Superintendência de Sustentabilidade e Clima da SEMAS / PE, têm como objetivo colher dados e informações sobre os resultados parciais e final alcançados, monitorando todo o processo, aferir os produtos obtidos, verificando e fazendo corrigir eventuais desvios entre o planejado e o realizado, minimizando os problemas e principalmente os impactos do desenvolvimento do projeto sobre o meio ambiente, a sociedade e as instituições beneficiárias.

5.8.3 Além do acompanhamento pela SEMAS/PE, os projetos poderão ser fiscalizados e auditados, a qualquer tempo, por técnicos da Secretaria da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado.

5.9 Produtos resultantes

A instituição fomentada deverá produzir trimestralmente um Relatório Parcial e na conclusão dos trabalhos um Relatório Final de Implantação do Projeto e encaminhar à Superintendência de Sustentabilidade e Clima da SEMAS/PE, apresentando todo o desenvolvimento técnico, físico e financeiro do projeto, anexando à respectiva documentação comprobatória e detalhando os eventuais problemas e desvios do que foi planejado com o que foi realizado, além das respectivas ações implantadas para solucionar cada caso. O proponente contemplado deverá garantir o uso adequado das logomarcas da SEMAS/FEMA/Governo do Estado, no caso de publicações ou placas de identificação.

5.10 Termo de Fomento

O Termo de Fomento será firmado entre a SEMAS/PE e a instituição fomentada, cabendo a esta responder por todos os ônus referentes ao projeto.

5.11 Aditamento de Termo de Fomento

Só será admitido um Termo Aditivo de prorrogação de prazo de execução, caso seja necessário, por igual período.

5.12 Encaminhamento da documentação e do projeto

5.12.1 O proponente deverá enviar em meio digital, por e-mail, para o endereço semaspernambuco@semas.pe.gov.br, com cópia para consema.pe@semas.pe.gov.br, que receberá número de Processo SEI (Sistema Eletrônico de Informação) – referente ao Protocolo Virtual.

5.12.2 Toda documentação deverá ser especificada de acordo com o Manual do FEMA Fundo Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco: “Orientação e Formulários para Apresentação de Projetos”, junto com um ofício de encaminhamento, especificando o tipo do projeto, a área temática do FEMA que o projeto está relacionado, além de especificar os municípios e localidades a serem beneficiados.

5.12.3 No caso de a instituição proponente realizar o projeto em parceria com Prefeituras ou outras instituições, deverá no ato da entrega da documentação especificada no Anexo I, apresentar declaração da instituição parceira, sobre a concordância e o detalhamento da sua participação, sabendo que se reportarão unicamente à instituição proponente, não adquirindo direitos e nem receberão nenhum recurso diretamente do FEMA.

5.12.4 O ofício de encaminhamento deverá ser feito em papel timbrado, datado e assinado pelo responsável legal da instituição e dirigido a SEMAS-PE/FEMA, conforme o modelo que segue:

Ao Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMA

Att.: Sra. Inamara Santos Mélo

Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco (SEMAS/PE)

Presidente do CONSEMA/PE

Endereço:

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 1339,

Bairro da Jaqueira, Recife / PE – CEP: 52.050-020

E-mail

Para: semaspernambuco@semas.pe.gov.br

Com cópia: consema.pe@semas.pe.gov.br

6. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROJETOS

6.1 A análise e o julgamento dos projetos concorrentes a este Edital serão de responsabilidade da Comissão de Avaliação dos Projetos, constituída por representante da Superintendência de Sustentabilidade e Clima da SEMAS/PE; por Analista Financeiro da SEMAS/PE; por Analista Ambiental e por Analista Jurídico da SEMAS/PE, a serem definidos pela Secretária Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

6.2 Os membros da referida Comissão de Avaliação dos Projetos, serão nomeados formalmente pela Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco - SEMAS/PE, através de Portaria.

6.3 O processo de análise e julgamento dos projetos encaminhados em atendimento a este Edital obedecerá às seguintes etapas:

6.4 Etapa Eliminatória de Análise de Enquadramento: consiste na análise da proposta pela Comissão de Avaliação dos Projetos, verificando o atendimento das exigências quanto a habilitação e documentação das instituições proponentes, a partir do enquadramento ou não do projeto aos termos e exigências deste Edital.

6.5 Etapa de Análise do Mérito: corresponde a verificação da viabilidade técnica e financeira do projeto, ou seja, se está de acordo com os critérios estabelecidos e descritos no item 6 deste Edital, aplicando para cada critério de avaliação do projeto, a correspondente pontuação definida no item 5.6 deste Edital.

6.6 Será declarada a instituição fomentada, aquela que obtiver maior pontuação.

6.7 No caso de empate entre instituições concorrentes a Comissão de Avaliação dos Projetos, dará seu voto decisório e soberano para escolher a instituição fomentada, considerando a comprovação de maior experiência institucional, de acordo com o Quadro 32 dos formulários do FEMA.

7. PONTUAÇÃO DE CADA CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

A análise do mérito dos projetos concorrentes a este Edital será baseada na avaliação de um conjunto de critérios e respectivas pontuações, definidos a seguir:

7.1 Indicadores das categorias I e II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO				
1- Importância econômica e socioambiental do projeto para a região e para a pesca artesanal		PONTUAÇÃO MÁXIMA		%
1.1 Antecedentes, contexto e diagnóstico do problema a ser resolvido;	Atende na totalidade	10 pontos	20	
	Atende parcialmente	05 pontos		
	Não atende	0 ponto		
1.2 Justificativa do projeto, de modo objetivo, evidenciando de que forma o projeto contribuirá para a solução do problema.	Atende na totalidade	10 pontos		
	Atende parcialmente	05 pontos		
	Não atende	0 ponto		
2- Impacto econômico e social do projeto				
2.1 Número de Beneficiários de modo direto, com a devida comprovação;	10 a 20 beneficiados	02 pontos	20	
	21 a 50 beneficiados	05 pontos		
	51 a 100 beneficiados	10 pontos		
2.2 Expectativa de melhoria socioeconômica dos beneficiados, devendo ser evidenciado de modo detalhado.	Atende na totalidade	10 pontos		

	Atende parcialmente	05 pontos	
	Não atende	0 ponto	
3- Adequação e compatibilidade do orçamento aos objetivos atividades e metas propostas			
3.1 Compatibilidade dos investimentos, objetivos e Metas.	Atende na totalidade	10 pontos	10
	Atende parcialmente	05 pontos	
	Não atende	0 ponto	
4- Ações priorizadas aos projetos proponente abrangendo ações de:			
4.1 Beneficiamento do pescado e segurança sanitária, alimentar e nutricional do pescado;	Atende na totalidade	10 pontos	40
	Atende parcialmente	05 pontos	
	Não atende	0 ponto	
4.2 Educação ambiental: ações integradas de educação ambiental para a conservação dos recursos naturais costeiros e marinhos;	Atende na totalidade	10 pontos	
	Atende parcialmente	05 pontos	
	Não atende	0 ponto	
4.3 Processos de formação e capacitação para a exploração sustentável dos recursos pesqueiros;	Atende na totalidade	10 pontos	
	Atende parcialmente	05 pontos	
	Não atende	0 pontos	
4.4 Contribuição para a renovação e manutenção dos recursos pesqueiros	Atende na totalidade	10 pontos	
	Atende parcialmente	05 pontos	
	Não atende	0 ponto	
5- Contrapartida			
5.1 Contrapartida maior que 50% do valor total do projeto;	--	10 pontos	10
5.2 Contrapartida maior que 30% e menor que 50% do valor total do projeto;	--	05 pontos	
5.3 Contrapartida maior que 15% e menor que 30% do valor total do projeto;	--	2 pontos	
5.4 contrapartida mínima (10%) não será pontuada.	--	0 ponto	
6- Apoio ao empoderamento econômico feminino e a inclusão, aprimoramento e valorização do jovem pescador.			
6.1 Projetos que contemplem o protagonismo ou empoderamento econômico feminino ou juvenil, com no mínimo 80% de mulheres envolvidas diretamente; e/ou com o mínimo de 60% de jovens envolvidos diretamente.	Pontuação extra	até 05 pontos	

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1 Será exigida contrapartida de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do projeto a ser conveniado, por parte da entidade, para se firmar o futuro convênio.

8.1.1 A citada contrapartida poderá ser financeira ou econômica, sendo essa através de bens ou serviços, economicamente mensuráveis, a qual deverá ser acatada pela SEMAS/PE.

8.1.2 Em sendo financeira, a contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

8.2 Será exigida a veiculação da marca do FEMA e da logomarca do Governo do Estado de Pernambuco em placas de obras ou reformas, equipamentos, e em qualquer material adquirido pelo financiamento deste edital.

8.2.1 Todo o custo relacionado ao material de divulgação será da CONVENIENTE.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Após a aprovação do projeto, a instituição proponente estará obrigada a fornecer no prazo, toda a documentação pertinente para celebração do Termo de Fomento de acordo com a legislação vigente.

9.2 Será admitida a apresentação dos documentos em original, em cópia autenticada ou na forma de publicação em impressão oficial.

9.3 São de responsabilidade das instituições participantes a verificação dos dados e possíveis dificuldades inerentes ao desenvolvimento do projeto, os quais não poderão ser atribuídos, no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

9.4 O representante legal da instituição fomentada deste Edital, será responsabilizado pela gestão e aplicação dos recursos e prestação de contas à SEMAS/ FEMA.

9.5 A SEMAS, a critério do CONSEMA/PE, poderá divulgar os relatórios técnicos físico-financeiros/resultados dos projetos apoiados, de forma integral, parcial ou resumida.

9.6 No caso das instituições inabilitadas ou cujas solicitações de recursos sejam reprovadas, suas propostas e respectivos documentos estarão à disposição das mesmas, a partir de dez dias após a publicação do resultado no D.O.E. para serem devolvidos / retirados mediante ofício de solicitação assinado pelo representante legal. Aqueles não reclamados até 60 (sessenta) dias após esta data serão inutilizados.

9.7 Será admitida a interposição dos recursos previstos no Art. 109 da Lei 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, dos atos da administração do FEMA praticados no curso deste processo seletivo, observando-se os prazos descritos.

9.8 As disposições deste Edital, seus documentos citados, referenciados e anexos, bem como a proposta da instituição proponente, farão parte integrante e complementar de cada instrumento jurídico assinado, independentemente da transcrição, para todos os efeitos legais, não podendo a instituição proponente alegar desconhecimento a partir da inscrição neste processo de Edital.

9.9 Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, podendo ser anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado sem que isso implique em direito à indenização de qualquer natureza.

10. ANEXO I

Relação de documentos a serem apresentados para HABILITAÇÃO JURÍDICA da proponente:

- a) Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, com a última alteração, caso exista, registrados em cartório;
- b) Ata de eleição de sua atual diretoria ou dos dirigentes da entidade, registrada em cartório;
- c) Documentos de identificação do(s) representante(s) legal(is) da entidade (RG, CPF e comprovante de residência);
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- e) Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais (CERT).

As cópias deverão ser autenticadas.

As assinaturas deverão ser reconhecidas as firmas.

Observações:

Todo material (projeto, plano de aplicação e documentos/cópias) deverá ser rubricado pelo coordenador do projeto.

Recife, 27 de julho de 2022.

Gerência de Política Costeira
Superintendência de Sustentabilidade e Clima
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco